



Prefeitura Municipal de Ilhéus

Praça Pe. João L. Leite, 53 - CEP 37.175 - Ilhéus - MG

LEI Nº 802 - DE 28.02.91

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus vereadores De -
creta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado os vencimentos dos Servidores ' Municipais Ativos e Inativos em 30% (Trinta por cento).

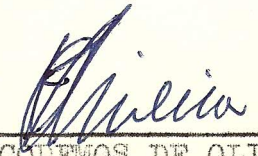
Art. 2º. O Abono-Família, concedido ao pessoal Estatutário, conforme o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos ' Municipais, passará a ser de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros), por dependente.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suple -
mentar as dotações do orçamento vigente, em decorrência da execu -
ção desta Lei, caso as mesmas sejam insuficientes.

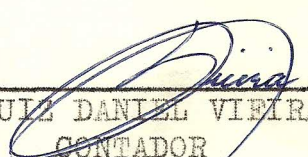
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi -
cação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Fevereiro de 1991.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilhéus, aos 28 de Feve -
reiro de 1991.



JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR